

PORTARIA Nº 211, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui a Tarifa Social e seus critérios para obtenção, sobre os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados, no âmbito dos Municípios regulados e fiscalizados pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul.

ALTERADA PELA PORTARIA AGEMS Nº 261, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

A **Diretoria-Executiva** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na alínea "g", inciso I e inciso XIII, § § 2º e 3º, do art. 4º da Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando a atribuição da entidade reguladora, conforme artigo 23, inciso IV da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 que dispõe sobre atribuição para editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, aspectos de regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

Considerando como referência para a elaboração do estudo a Lei Municipal nº 3.928, de 26 de dezembro de 2001, institui a Tarifa Social sobre o serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Campo Grande/MS, e dá outras providências;

Considerando como referência a Portaria nº 147, de 18 de setembro de 2017, que estabelece as condições gerais a serem observadas na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pelos prestadores de serviços regulados pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul, mais especificamente em seu art. 25, inciso IV.

Considerando as competências da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul, de controlar, fiscalizar, normatizar e padronizar os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado de Mato Grosso do Sul, bem como as previsões constantes dos Convênios de Cooperação e dos Contratos de Programa e de Concessão celebrados no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e seus municípios, e

Considerando a deliberação da Diretoria-Executiva lavrada na Ata de Reunião Regulatória nº 069, de 29 de novembro de 2021.

R E S O L V E:

**TÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º *Esta Portaria institui a Tarifa Social e seus critérios para obtenção sobre os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Sanesul e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), no âmbito dos Municípios regulados e fiscalizados pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul. (alterado pela Portaria AGEMS nº 261, de 27 de dezembro de 2023)*

Parágrafo único. A adoção da Tarifa Social pelos Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE) dependerá de previsão expressa no convênio firmado entre o Município titular do serviço e a AGEMS.

Art. 2º À Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul compete fiscalizar o cumprimento desta Portaria.

TÍTULO II DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Nesta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I. AGÊNCIA DE REGULAÇÃO: Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de MS, autarquia com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao chefe do Executivo Estadual, nos termos do inciso I do art. 6º da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000, com sede e foro na capital do Estado e prazo de duração indeterminado.

II. TARIFA: preço público a ser cobrado dos usuários, em razão dos metros cúbicos medidos e efetivamente consumidos, em função da prestação ou disponibilização do serviço público, previstas nos instrumentos regulatórios de reajustes, revisões e estruturas tarifárias.

III. USUÁRIO: qualquer pessoa física que:
a) tenha contratado o serviço público;
b) tenha disponibilidade do serviço público;
c) de qualquer maneira usufrua do serviço público.

IV. SERVIÇO PÚBLICO: serviço público de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, cuja prestação é delegada pelo Poder concedente à pessoa jurídica pública ou privada, nas modalidades de concessão, permissão, autorização ou convênio tarifado.

CAPÍTULO II DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Seção A Dos Critérios para Concessão da Tarifa Social

Art. 4º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se carentes e passíveis de serem beneficiados com a tarifa social os usuários do referido serviço público que se enquadrarem cumulativamente nas seguintes condições: [\(alterado pela Portaria AGEMS nº 261, de 27 de dezembro de 2023\)](#)

I - Ser possuidor de **um único imóvel** destinado exclusivamente à sua moradia e de sua família (unifamiliar);

II - Possuir renda familiar de **até 1 (um) salário mínimo mensal;**

III - Ser Morador de sub-habitação (barraco) ou de construção em alvenaria ou outro tipo, onde a área deverá ser de **até 50 m²;**

IV - Ser consumidor monofásico de energia elétrica, cujo consumo não poderá ultrapassar **100 Kwh/mês;**

V - Não consumir mais do que **20 m³/mês** de água;

VI - Estar **adimplente** com a Sanesul ou Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE). Caso esteja inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito; [\(alterado pela Portaria AGEMS nº 261, de 27 de dezembro de 2023\)](#)

VII - Caberá ao usuário comprovar o seu enquadramento nas condições estabelecidas nos incisos I, II, III, IV, V, VI deste artigo.

§ 1º Para fins de faturamento o beneficiário da tarifa social será enquadrado na categoria específica da estrutura tarifária vigente.

§ 2º O beneficiário da tarifa social que não atender ao disposto no caput deste artigo, terá o seu cadastro automaticamente cancelado.

§ 3º Para a concessão do benefício da tarifa social não haverá limitações de percentuais de número total de ligações existentes no sistema de abastecimento de água, bastando para o usuário preencher os requisitos.

§ 4º Os beneficiados com a tarifa social deverão renovar anualmente o seu cadastramento, devendo na oportunidade apresentar a mesma documentação para comprovar a continuidade de seu enquadramento nas condições exigidas.

Art. 5º Perderão a condição de beneficiário da tarifa social os usuários que:

- a) Não mais se enquadrarem em qualquer das condições exigidas nos incisos I ao VI, do art. 4º da presente Portaria;
- b) O usuário que estiver inadimplente perante o prestador, ou seja, com débito em aberto (vencido) durante a vigência do contrato;
- c) Se utilizarem de qualquer tipo de fraude na ligação de água do imóvel de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais cabíveis;
- d) Não renovar o seu cadastro junto à concessionária no prazo estabelecido no § 4º do artigo 4º.

§ 1º O beneficiário da tarifa social que vier a perder essa condição, por ultrapassar o limite de 20 m³/mês no consumo de água, será novamente beneficiado, automaticamente, tão logo volte a registrar consumo inferior a essa faixa.

§ 2º O beneficiário da tarifa social que vier a perder essa condição por estar inadimplente será novamente beneficiado, automaticamente, tão logo faça a quitação do débito.

Art. 6º A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deverá estar articulada com as políticas públicas de desenvolvimento urbano e regional, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população sul-mato-grossense.

Art. 7º O prestador de serviços é responsável pela prestação adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, eficácia, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, universalização, cortesia na prestação dos serviços e de transparência nas informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Prazos mais benéficos aos usuários em sentido diverso sobre a prestação de serviços previstos específicos e expressamente nos respectivos contratos de concessão e de programa, prevalecem sobre os estabelecidos nesta Portaria.

Art. 9º O prestador de serviços deverá observar o princípio da isonomia em todas as decisões que lhe foram facultadas nesta Portaria, adotando procedimento único para toda a área de concessão outorgada.

Art. 10 No caso de descumprimento dos termos desta Portaria o prestador de serviços ficará sujeito às penalidades estabelecidas em Portaria específica da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul.

Art. 11 As omissões, dúvidas e casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos e decididos pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul, por meio dos métodos alternativos de solução de conflitos, com o prestador de serviços e os envolvidos.

Art. 12 O prestador de serviços terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar as adequações que se fizerem necessárias para o devido cumprimento do presente normativo.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2.022.

Campo Grande, 30 de novembro de 2021.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Diretor-Presidente